



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL**

**TERMO DE CONTRATO DE RECEITA Nº**  
**035/GAP-DF/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A**  
**UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO**  
**GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO**  
**FEDERAL E A EMPRESA FT CONFECÇÕES**  
**LTDA ME.**

A União, Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, representada pelo **GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL – GAP-DF**, com sede no SHIS QI 05 - Área Especial 12- Lago Sul, na cidade de Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0177-71, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, **MARCELO FERREIRA PEDRO Cel Int**, nomeado pelo Boletim Interno Ostensivo nº 08, de 12 de Janeiro de 2022, inscrito no CPF nº 023.486.357-98, portador da Carteira de Identidade nº 455081, doravante denominado(a) CEDENTE, e a empresa **FT CONFECÇÕES LTDA ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.843.001/0001-87, sediada na chácara Santa Luzia, Rua Macalão, lote 08, SHSN Ceilândia- DF, doravante designado CESSIONÁRIO(A), neste ato representada pelo Sr. **FABIO JOSÉ DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 1.129.109, expedida pelo SESP/DF e CPF nº 037.147.468-03, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 67362.004629/2021-23e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 98/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto deste Contrato é a Cessão de Uso a título oneroso da área útil de 47,88 m2, localizada no prédio da seção de subsistência E-009- Tombo DF002-000 localizada na ALA 1, para exploração comercial de uma Alfaiataria.

**1.2.** O presente Contrato obriga as partes cedentes e seus sucessores a respeitá-lo.

**1.3.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGACÕES DO CEDENTE**

2.1. Os deveres e responsabilidades da Cedente são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGACÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. Os deveres e responsabilidades da Cedente são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital e fica ainda obrigado a:

3.1.1. Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções feitas nas áreas cedidas, devendo zelar pela integridade física dos bens recebidos em cessão, obrigando-se a utilizar das normas de direito para a proteção desses bens contra a ameaça de turbação ou esbulho;

3.1.2. Solicitar à Superintendência do Patrimônio da União a averbação em cadastro próprio e na matrícula do imóvel quando houver incorporação de benfeitorias nas áreas cedidas;

3.1.3. Reverter o bem da União em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando as benfeitorias realizadas pelo outorgado cessionário na área cedida incorporadas aos bens da União, ao final do contrato;

3.1.4. Obter autorizações, licenças ou alvarás para a implantação, funcionamento e manutenção do empreendimento, bem como suas renovações, se necessárias, devendo mantê-las em situação regular durante o período da cessão;

3.1.5. Confeccionar e manter no imóvel cedido, em local visível, placa de publicidade, de acordo com modelo, nos termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, ou a que vier a substituí-la;

3.1.6. Zelar pelo imóvel cedido, realizar sua fiscalização, conservação e guarda, bem como obedecer às normas e legislações pertinentes sob pena de indenizar, objetivamente, quaisquer danos causados provenientes das atividades desenvolvidas no imóvel objeto desta cessão, a usuários ou terceiros, inclusive eventuais danos ambientais na forma disciplinada na legislação ambiental vigente;

3.1.7. Permitir o livre acesso às instalações do empreendimento, de servidores da Superintendência do Patrimônio da União e de outros órgãos com jurisdição sobre a área do imóvel cedido quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

3.1.8. Atender ao disposto na Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e na Lei nº 10.098, 19 de dezembro 2000, regulamentadas pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, no que tange à promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; e

3.1.9. Desenvolver o Plano de Prevenção e Combate a Incêndios - PPCI, nos termos da Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017, quando necessário.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO ALUGUEL**

**4.1.** O valor do aluguel mensal é de **R\$ 1.090,00 (um mil e noventa reais)**, perfazendo o valor total de **R\$13.080,00 (treze mil e oitenta reais)**.

**4.2.** As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao CESSIONÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

**4.2.1.** O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando CEDENTE e CESSIONÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o CESSIONÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do CEDENTE será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo para pagamento à CEDENTE e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**6.1.** O prazo de vigência deste contrato será de 12(doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60(sessenta) meses, havendo acordo entre as partes, em conformidade com a Portaria n.º 1.309/CG4, de 14 de dezembro de 2004.

**6.1.1.** Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

**6.1.2.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. Toda prorrogação será precedida de comprovação da vantajosidade da medida para a Administração e certificação de compatibilidade do valor do aluguel com o de mercado.

**6.1.3.** Caso não tenha interesse na prorrogação, o CEDENTE deverá enviar comunicação escrita ao CESSIONÁRIO, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO**

**7.1.** Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE**

**8.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e, subsidiariamente, pela Leiº 8.245, de 1991, e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília.

E assim, por se acharem ajustados e contratados, assinam a UNIÃO, como Outorgante Cedente, e [nome do outorgado cessionário], como Outorgado Cessionário, por meio de seus representantes, acompanhado das testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento o qual é lavrado em livro próprio da Superintendência do Patrimônio da União no [UF], valendo o mesmo como escritura pública, nos termos do artigo 74, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

Brasília-DF, data conforme assinatura digital.

**CEDENTE:**

**MARCELO FERREIRA PEDRO Cel Int**  
Ordenador de Despesa

**CESSIONÁRIO:**

  
**FABIO JOSÉ DOS SANTOS**  
Representante Legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

**ELEN CRISTINE PESTANA REIS Maj Int**  
Agente de Controle Interno

**FRANCISCO DE ASSIS DE CARVALHO**  
**SOBRINHO Asp QOCON PED**  
Representante da Fiscalização



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CT N° 035/GAP-DF/2022 - TERMO DE CONTRATO PARA ASSINATURA
Data/Hora de Criação:	01/07/2022 12:26:08
Páginas do Documento:	5
Páginas Totais (Doc. + Ass.):	6
Hash MD5:	356694ae49297665a16f72ac88d5e098
Verificação de Autenticidade:	<a href="https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura">https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura</a>

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Aspirante FRANCISCO DE ASSIS DE CARVALHO SOBRINHO no dia 01/07/2022 às 09:51:59 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten BRUNA MIRELLE MENDES FONTINELE no dia 01/07/2022 às 10:08:37 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major ELEN CRISTINE PESTANA REIS no dia 01/07/2022 às 10:14:11 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel MARCELO FERREIRA PEDRO no dia 01/07/2022 às 10:16:34 no horário oficial de Brasília.

# CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO